

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº . DE DE DE 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº**

**24/2025**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 8º**  
**DA LEI MUNICIPAL Nº 692 DE 2 DE**  
**FEVEREIRO DE 2022.**

**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 8º da Lei Municipal nº 692/2022, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º.** O Coordenador da Defesa Civil fará jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais e uma cesta básica, e os demais membros designados para a composição do COMDEC (Secretário, Setor Técnico e Setor Operativo) farão jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais) mensais e também, terão direito a uma cesta básica.”

**Art. 2º** - Os parágrafos do artigo 8º, supramencionado, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO ZANIN  
LUCENA

FAMADAS:34388032832

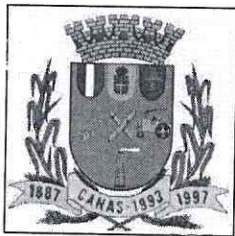
Assinado de forma digital por  
GUSTAVO ZANIN LUCENA  
FAMADAS:34388032832  
Data: 2025.05.20 11:28:37  
-05'00'

Canas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**

**Prefeito Municipal**

21



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **alterar o caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 692/2022**, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Defesa Civil no Município de Canas, a fim de **ajustar os valores do auxílio financeiro destinado aos membros que integram o COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**.

A medida se justifica diante da importância estratégica das atividades desempenhadas por tais agentes, sobretudo no apoio à gestão de riscos e resposta a desastres, serviços estes que exigem disponibilidade, capacitação contínua e, muitas vezes, atuação em horários e condições adversas.

O valor atualmente concedido encontra-se defasado frente às condições econômicas atuais. Embora não se trate de vencimentos, mas sim de **auxílio financeiro de natureza indenizatória**, a atualização visa **manter o poder aquisitivo dos agentes, respeitando o princípio da eficiência e da valorização do serviço público essencial**.

A proposta foi elaborada com respaldo técnico da Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que atestou a viabilidade do ajuste proposto, com impacto orçamentário compatível e dentro dos limites da responsabilidade fiscal.

O envio do presente projeto de lei encontra amparo nos artigos 44, inciso II, e 52, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, sendo que, nos termos do artigo 55 da mesma Lei, **requer-se a tramitação em regime de urgência**, dada a relevância da matéria e a necessidade de pronta adequação da norma vigente.

Certos de podermos contar com o habitual compromisso desta Casa Legislativa com os interesses públicos, encaminhamos a presente proposição para apreciação e aprovação.

20



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

GUSTAVO ZANIN

LUCENA

FAMADAS:3438803

2832

Assinado de forma digital por

GUSTAVO ZANIN LUCENA

FAMADAS:34388032832

Dados: 2025.05.20 11:28:53

-03'00'

Canas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**

**Prefeito Municipal**

**A/C**

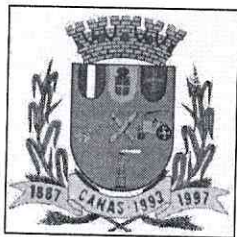
**EXMO. SR.**

**LAERTE ZANIN**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**

**E DEMAIS VEREADORES**

3d



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

**OF/GAB/GL/166-2025**

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de maio de 2025.

A/C

**Presidente da Câmara Municipal  
e  
Demais Vereadores**

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo e, na ocasião, informar:

Segue anexo projeto de lei relativo ao reajuste do auxílio financeiro concedido aos integrantes da defesa civil.

Solicitamos a aprovação em regime de urgência nos termos do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Canas.

A disposição para maiores esclarecimentos.

GUSTAVO ZANIN  
LUCENA

FAMADAS:34388032832

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO ZANIN LUCENA  
FAMADAS:34388032832  
Dados: 2025.05.20 11:52:04 -03'00'

**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS  
PREEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.  
LAERTE ZANIN  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS  
E  
DEMAIS VEREADORES**

411



## Câmara Municipal de Canas - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

364

Ementa

OFICIO GAB GL PREFEITO- 166-2025 REF: PROJETO DE LEI  
RELATIVO AO REAJUSTE AO AUXILIO FINANCEIRO  
CONCEDIDO AOS INTEGRANTES DA DEFESA CIVIL.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **20/05/2025 13:56:20**

sd



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 692 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Canas e dá outras providências.

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Canas diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e, portanto, está sujeito à estrita observância das diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. 01 (um) Coordenador;
- II. 01 (um) Secretário;
- III. 01 (um) Membro do Setor Técnico;
- IV. 07 (sete) Membros do Setor Operativo

Art. 6º - Os membros do COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao Coordenador organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Coordenador da Defesa Civil fará jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais e uma cesta básica e, os demais Membros designados para a composição do COMDEC farão jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e também terão direito a uma cesta básica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

§ 1º - O auxílio de custo a que se refere o *caput* deste artigo será reajustado anualmente através da aplicação da variação percentual observada em relação ao reajuste do salário mínimo.

§ 2º - Não terá direito à cesta básica o servidor público municipal que compor o COMDEC e já percebê-la em razão da função que ocupa junto à Prefeitura Municipal.

§ 3º - A designação das pessoas para a composição do COMDEC será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 4º - Caso algum Servidor Público Municipal for designado para compor o COMDEC, fará jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e não terá direito da cesta básica.

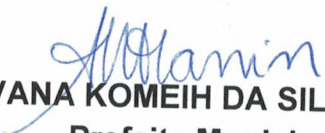
§ 5º - O Membro do COMDEC que não comparecer a 03 (três) convocações realizadas pelo Coordenador, será automaticamente substituído e não receberá o auxílio financeiro e a cesta básica.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de Decreto, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 02 de fevereiro de 2022.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal